CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CATARINA FERRAZ NUNES DE SOUSA

= PROJETO SQUASH LA 2028 =

Considerando que:

Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na área do desporto. (cf. artigo 23.°, 1 – al. f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

E nessa medida, incumbe ao Município apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através de meios técnicos, humanos e financeiros, e cuja atividade projete internacionalmente o nome do País; (cf. artigo 7° da Lei 5/2007 de 15 de janeiro e artigo 9° da D.L. 273/2009 de 01 de outubro);

O SQUASH é uma modalidade desportiva muito praticada em Portugal como atividade de lazer e menos conhecida no âmbito da competição;

O facto de ter sido considerada modalidade olímpica a integrar nos Jogos Olímpicos de Los Angeles em 2028, trouxe um alento grande aos seus praticantes e a expectativa de um maior desenvolvimento da modalidade;

O Município reconhece a importância de apoiar jovens atletas, quer como contributo para a prática desportiva, quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho de Vila Nova de Gaia junto dos participantes, em especial dos de países estrangeiros.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.° 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.° 1 do artigo 35.° do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou **Primeiro contraente; e**

CATARINA FERRAZ NUNES DE SOUSA, residente na Rua Dr. Ramiro de Sá Coelho, nº 203, 4415-932, Seixezelo, Vila Nova de Gaia, adiante identificada por **Segunda contraente;**

E, em conjunto, designadas por "Partes".

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de um apoio para o projeto Squash LA 2028 da Atleta Catarina Ferraz Nunes de Sousa, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

a) A quantidade de provas participadas pela atleta;
b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de Squash na vertente competitiva;
c) A promoção e divulgação da modalidade desportiva bem como do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação da atleta em provas no estrangeiro, pela cobertura mediática dos eventos e a captação de turistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O Município atribui à Segunda Contraente uma compartição financeira, no montante total de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a qual será paga nos seguintes termos:
    a. 60% do montante (€ 4.500,00) no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato;
    b. 40% do montante (€ 3.000,00) no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório de execução e dos documentos comprovativos das despesas do montante total do apoio ora concedido.

2. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.

3. O não cumprimento pela segunda contraente das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica o cancelamento da comparticipação financeira.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

a) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, até 31 de dezembro de 2024;

b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;

d) Mencionar, de forma clara e visível, o apoio do Município designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo primeiro contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constituí, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre as Partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua publicação sendo válido até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos Contraentes.

Vila Nova de Gaia, 08 de fevereiro de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

A Primeira Contraente

Catarina Ferraz Nunes de Sousa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 05 de fevereiro de 2024;
- Compromisso nº 2024/1286 / Red nº 1666/2024;
- Nesta data verificou-se a regularidade a situação contributiva e tributária da segunda contraente